



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.193

ENTIDADE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Acre - FAPAC - Exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

# ACÓRDÃO № 11.439/2019

## **PLENÁRIO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC. EXERCÍCIO 2018. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Jorge: 1) Por julgar regulares as Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro; e 2) Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC

Processo TCE nº 132.193

Acórdão nº 11.439/2019-Plenário

Pág. 1 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Valmir Gomes RIBEIRO

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA**Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Processo TCE nº 132.193

Acórdão nº 11.439/2019-Plenário

Pág. 2 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.193

ENTIDADE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Acre - FAPAC - Exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

## **RELATÓRIO**

- Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.
- 2. Consta no Balanço Orçamentário que o total da receita realizada pela FAPAC foi de R\$ 1.636.837,98 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), sendo esse também o montante da despesa empenhada e liquidada no exercício.
- 3. Conforme o Balanço Financeiro, foram inscritos em restos a pagar processados o valor de R\$ 51.180,45 (cinquenta e um mil cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos). Ressalta-se que a instituição dispunha de saldo financeiro para quitar integralmente o valor inscrito nessa conta, conforme o Demonstrativo de Disponibilidade por Destinação de Recurso DDR.
- 4. Como resultado do Relatório Preliminar de fls. 254/263, a 3ª IGCE concluiu pela regularidade das contas apresentadas, por não haver inconsistências orçamentárias, financeiras, patrimoniais e dos demais atos de gestão do exercício Processo TCE nº 132.193 Acórdão nº 11.439/2019-Plenário Pág. 3 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

auditado. Entretanto, sugeriu que seja efetuado o monitoramento das ações referentes aos projetos de pesquisa e os resultados quanto à sua eficiência e eficácia.

- 5. Ante o não apontamento de qualquer falha ou irregularidade na análise procedida pela área técnica, deixou-se de intimar o Gestor para apresentar defesa.
- 6. O douto Ministério Público de Contas exarou parecer à fl. 269, ocasião na qual, anuindo com o parecer da área técnica, opinou pelo julgamento das contas como regulares, a teor do inciso I, art. 51, da LCE nº 38/93.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.193

ENTIDADE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Acre - FAPAC - Exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

### VOTO

- Cinge o presente processo acerca da Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.
- Conforme consta dos autos, não foram detectadas inconsistências orçamentárias, financeiras, patrimoniais e dos demais atos de gestão do exercício auditado.
  - 3. Pelo exposto, **VOTO**:
    - 1) Por julgar **regulares** as Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre FAPAC, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro; e
    - 2) Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Processo TCE nº 132.193 Acórdão nº 11.439/2019-Plenário

Pág. 5 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator